

**NORMAS DE CANDIDATURA PARA PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS
MPIC – ANOS SEQUINTEs / MIMD e MICF**

**NORMAS DE CANDIDATURA DE ESTUDANTES PROVENIENTES DE CICLOS DE ESTUDOS
FREQUENTADOS, E NÃO CONCLUÍDOS, NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR,
PARA PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM MEDICINA DENTÁRIA E EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS (MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO PARA ANOS SEQUINTEs)**

Artigo 1.º

(Conceito)

1. Entende-se por prosseguimento de estudos na UFP/ESS-FP a continuação dum curso conferente de grau académico, iniciado mas não concluído noutra instituição de ensino superior, pertencente à mesma área científica, organizado no sistema de créditos europeus transferíveis ou equiparado.
2. A candidatura ao prosseguimento de estudos pressupõe que o candidato já tenha frequentado, pelo menos, o 1º ano do curso e que tenha obtido aprovação em disciplinas/unidades curriculares, a que o órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica atribua creditações correspondentes a, no mínimo, 42 ECTS do plano de estudos do curso da UFP/ESS-FP a que se candidata.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento destina-se exclusivamente à admissão de estudantes para o 2.º ano ou seguintes do mestrado integrado em Medicina Dentária (MIMD) e do mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas.
2. A admissão para o 2.º ano ou seguintes dos restantes ciclos de estudos da UFP obedece a calendário próprio, integrado no âmbito do calendário definido para o 1.º ano do concurso de mudança de par instituição/curso.

Artigo 3.º

(Apresentação e condições de candidatura)

1. O dossiê de candidatura é apresentado ao Gabinete de Ingresso *on-line* no setor *Inforestudante* da plataforma digital do sistema de informação, no período previsto para o efeito no cronograma administrativo divulgado na página Web da instituição.
2. Os candidatos terão de satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
 - (a). Ter estado matriculado e inscrito num curso de licenciatura ou ciclo integrado de mestrado numa instituição de ensino superior, e não o tenha concluído;
 - (b). Ter realizado os exames das provas específicas portuguesas ou das disciplinas consideradas legalmente homólogas do respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro;
 - (c). Satisfazer o pré-requisito do Grupo A – Comunicação Interpessoal;
 - (d). Obter creditação da formação realizada no curso de origem a, pelo menos, 42 ECTS no ciclo de estudos a que se candidata.
3. O dossiê de candidatura deve integrar:

NORMAS DE CANDIDATURA PARA PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS
MPIC – ANOS SEQUINTEs / MIMD e MICEF

- (a) Certificado das disciplinas/unidades curriculares com os ECTS e as classificações obtidas na escala de 0-20 ou para ela convertidas, emitido e autenticado pela respetiva instituição de ensino superior;
 - (b) Conteúdos programáticos, autenticados pela instituição de ensino superior de cada uma das disciplinas/unidades curriculares certificadas;
 - (c) Certificado do ensino secundário:
 - Candidatos que tenham ingressado no ensino superior pelo Regime Geral: Ficha ENES ou certidão do ensino secundário com os resultados dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, através do regime geral de acesso ao ensino superior, para o ciclo de estudos em causa, com nota mínima obrigatória de 9,5 valores;
 - Candidatos que tenham realizado o ensino secundário no estrangeiro: certificado narrativo de disciplinas (“Relevé des notes” ou “Pagella Scolastica” ou “Transcript” ou “Histórico”) com as respetivas classificações, que foram aprovados na disciplina correspondente à prova específica fixada para a candidatura ao ingresso no ciclo de estudos pretendido.
 - Candidatos que tenham ingressado no ensino superior através do concurso especial dos Maiores de 23: comprovativo de admissão no ensino superior pelo referido concurso e da realização das provas de maiores de 23 anos, com a classificação final e os seus conteúdos e componentes de avaliação.
 - (d) Formulário do pré-requisito do Grupo A, preenchido por um médico registado na Ordem dos Médicos de Portugal
4. Os certificados emitidos por instituições de ensino estrangeiras devem ser autenticados por autoridade consular portuguesa ou pela aposição da Apostilha de Haia.
5. Caso os documentos integrantes do dossiê de candidatura não estejam redigidos em língua portuguesa ou espanhola ou inglesa ou francesa, deverão ser traduzidos oficialmente para a língua portuguesa.

Artigo 4.º

(Vagas e seriação)

1. O número de vagas por cada ano do curso, superior ao primeiro ano, para prosseguimento de estudos, é fixado pelos órgãos estatutariamente competentes da respetiva unidade orgânica
2. A seriação dos candidatos faz-se através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Média das UC realizadas e aprovadas no curso superior de origem (expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas), por ordem decrescente;
 - b) Número de ECTS aprovados no curso superior de origem, por ordem decrescente;
 - c) Média das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos a que se candidata, arredondada às décimas, por ordem decrescente.
3. O conhecimento da língua portuguesa é obrigatório para os candidatos destinados aos ciclos de estudos da área da saúde.

Artigo 5.º

(Conhecimento da língua portuguesa)

1. Os candidatos admitidos nos ciclos de estudos da área da saúde, que não dominem a língua portuguesa, além de frequentarem a unidade curricular de Língua Portuguesa para Estrangeiros (LPE), terão de realizar e de ser aprovados em exame obrigatório.

**NORMAS DE CANDIDATURA PARA PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS
MPIC – ANOS SEGUINTEs / MIMD e MICF**

2. A aprovação no exame de LPE é indispensável para a inscrição e frequência de unidades curriculares de aprendizagem clínica, realizadas nas clínicas pedagógicas internas ou externas.
3. O calendário da organização dos exames é decidido pela direção da unidade orgânica.

Artigo 6.º

(Admissão e matrícula)

1. A lista dos candidatos admitidos à matrícula é publicitada pelo Gabinete de Ingresso.
2. A lista de admitidos pode conter também alguns nomes de candidatos suplentes, que, caso se verificarem desistências dos primeiros, poderão vir a ser convocados para os substituir.
3. A matrícula deve ser efetuada no prazo e nas condições indicadas na lista de admitidos.

Artigo 7.º

(Prazos)

	FASE ÚNICA
Candidaturas	30 de agosto a 06 de setembro 2023
Validação das candidaturas pelo GI e envio dos processos para análise de creditações pelo CC da FCS	08 de setembro 2023
Análise prévia das creditações	11 a 15 de setembro 2023
Afixação dos resultados	19 de setembro 2023
Matrículas (com pedido, em simultâneo, de creditações)	20 a 22 de setembro 2023
Entrega de documentos (se aplicável)	Antes de 29 de setembro 2023
Início do ano letivo	11 de setembro 2023